



000751

- L E I Nº 1.495 -

Dispondo sobre: nova redacção ao Inciso 8º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.469.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

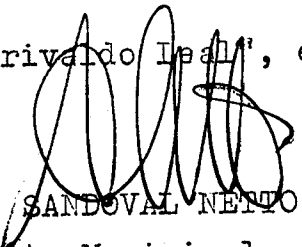
ARTIGO 1º - O inciso 8º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.469, de 18 de outubro de 1.971, passa a ter a seguinte redação:-

" 8º - Conceder bolsas de estudos até o máximo de 3% do valor total das mensalidades pagas pelos alunos - de cada termo escolar, dentro das condições normativas fixadas pelo próprio Conselho, as bolsas poderão corresponder ao total ou parte do valor das mensalidades a serem pagas no termo escolar".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço "Florivaldo Leal", em 06 de julho de 1.972.


ANTÔNIO SANDOVAL NETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 06 de julho de 1972.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL,
Diretor.